



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 91, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1976

Introduz modificações na Lei nº
19/68;

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os artigos 2º e 3º da lei nº 19/68, de 7 de fevereiro de 1968, passam a ter as seguintes redações:

Art. 2º - Nenhum estabelecimento municipal de ensino poderá funcionar com menos de 15 (quinze) alunos matriculados.

Art. 3º - As escolas de uma só classe serão dirigidas pelos próprios professores, sob a supervisão do Chefe do Setor de Educação e Saúde.

Art. 2º - Ficam suprimidos os artigos 6º e 7º da referida lei nº 19/68, inclusive os seus parágrafos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 05 de fevereiro de 1976.

Handwritten signature: Manoel de Jesus
Handwritten signature: Manoel de Jesus